

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
LAMORAK FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 35.507.610/0001-60**

Por este instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **LAMORAK FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 35.507.610/0001-60 ("Fundo"), tendo em vista que o Fundo não tem, na presente data, quaisquer cotistas, **RESOLVE:**

- a) Aprovar a alteração do gestor do Fundo **BARZEL PROPERTIES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2128, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-903, inscrita no CNPJ sob o nº 21.747.959/0001-65, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, por meio do Contrato de Consultoria e Gestão, para atuar como Gestor e Consultor Imobiliário do Fundo, observadas as disposições no Regulamento. Sempre que mencionado neste Regulamento, o termo definido "Barzel" será tido (a) como Consultor Imobiliário do Fundo, ou (b) como Gestor e Consultor Imobiliário do Fundo, após a obtenção do Registro de Gestor, quando a Barzel assumirá as atribuições enumeradas no Regulamento no que diz respeito à gestão de Ativos Financeiros e de Ativos Imobiliários que não sejam Imóveis Alvo;
- b) Aprovar a reforma integral do regulamento do Fundo, incluindo, sem limitação, a alteração da política de investimento, conforme estabelecida no Capítulo V da nova versão do regulamento do Fundo, passando o regulamento a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo ao presente instrumento ("Regulamento");
- c) Aprovar a 1ª (primeira) emissão do Fundo, em série e classe únicas ("Primeira Emissão"), bem como a realização da oferta pública de distribuição primária das cotas da Primeira Emissão, a ser realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, podendo contar com a participação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada e

demais leis e regulamentações aplicáveis, conforme termos e condições descritos no Suplemento da Primeira Emissão constante do Anexo I ao Regulamento.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

ANEXO - VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO